



JUSTIFICATIVA nº 008/2024 – Comissão de Contratação

De: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente procedimento de Inexigibilidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CUSTEIO DE TARIFAS BANCÁRIAS – ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

Diante dos fatos expostos e documentos acoplados no presente processo pela Secretária Municipal, justifica-se devidamente os motivos para a abertura do referido procedimento.

O procedimento para contratação está devidamente instruído com os documentos legais para sua abertura, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar (fl. 01-03); Solicitação de Compras (fls. 04); Solicitação da Secretaria (fl. 05); Justificativa (fls. 06); Termo de Referência (fls. 07-09); Ofício designando fiscal do contrato (fl.10); Planilha de Quantitativo (fl. 11); Certidão de Autorização do Banco Central (fl. 12); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 13); Certidão de Licenciamento (fl. 14-16); Certidão Negativa de Débitos (fl. 17); Certidão de Regularidade Federal (fls. 18-19); Certidão de regularidade Estadual (fl. 20-21); Certidão Municipal (fl. 22-23); Certidão FGTS (fl. 24); Certidão Trabalhista (fl. 25-51); Certidão de falência (fl. 52); Certidão TCU (fl. 53); Documentação Jurídica da Contratada (fls. 54-207); Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 208-209) e demais documentos.

Entretanto, nota-se que o pleito atende o **Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

O referido processo licitatório se faz necessário a fim de procedimentar legal e contabilmente o custeio das tarifas bancárias realizadas quando da movimentação financeira por essa Administração Pública.

Considerando de grande importância da manutenção dos recursos públicos juntos a bancos oficiais, critério legal reservado junto ao art. 164 §3º da Constituição Federal e também Acórdão nº 900/2003 do TCE/MT, que manifestam acerca da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em bancos oficiais, exceto em casos de inexistência, fator que não cabe neste município.

Consideramos ainda que o fornecedor a ser contratado é banco oficial, inclusive conveniado com essa Administração Pública por vários anos na prestação dos serviços bancários em geral, fator que o acresce em torná-lo inexigível para a presente contratação.

No tocante ao preço estimado, revelamos que se trata uma previsão de valor ao custeio durante a contratação. Cabe ainda considerar que os valores das tarifas advêm de contrato de adesão de registro público, ou seja, realizável para com todos convenientes que aderem não cabendo margem de discricionariedade e, realçando a natureza de valores de mercado.

A presente Comissão Permanente de Licitação submete este procedimento de Inexigibilidade para o Departamento Jurídico se manifestar acerca da **POSSIBILIDADE** de contratação da referida empresa.

Diante do exposto, somente após Parecer Jurídico e Ratificação do Prefeito, este(a) Agente de Contratação opina pela abertura de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CUSTEIO DE TARIFAS BANCÁRIAS – ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 216

Valor total desta licitação é de O valor estimado é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Caracterizada a inexigibilidade de licitação, submeto a correspondente justificativa à apreciação para considerações da Autoridade Superior, sendo acolhida, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 21 de fevereiro de 2024.


Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação


Karina Fernandes da Silva
Equipe de Apoio